



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**ACÓRDÃO**

**00005031.989.19-7 – Contas Anuais.**

**Câmara Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2019.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

**Presidente:** Cesar Pedro da Silva.

**Advogada:** Angela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO. TOLERÂNCIA. A DEFESA INFORMA MEDIDAS PARA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. REVISÃO GERAL ANUAL COM ÍNDICE INCOMPATÍVEL. TOLERÂNCIA PORQUE OS LIMITES LEGAIS DE DESPESA FORAM OBSERVADOS E A CONCESSÃO ABRANGEU SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2020, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, ao Cartório, o envio de ofício ao Presidente da Câmara, com os alertas constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator**

gcm